



BOLETIM OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGEIRO

ANO XLIX - Órgão Oficial do Município, criado pela Lei nº. 100 de 10/01/1976 – MOGEIRO nº 4.387 – 03 de janeiro de 2025.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

Lei nº 429/2024

De 30 de dezembro de 2024.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o exercício de 2025 e dá outras providências.

ANTONIO JOSÉ FERREIRA, Prefeito do Município de Mogéiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Mogéiro, relativas ao exercício financeiro de 2025, constituindo-se de:

I — O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

RECEITAS

Em R\$ 1,00

Especificação			Valor (a)	Deduções das Receitas Correntes (b)	Total (a-b)
1		RECEITAS CORRENTES	75.640.000,00	5.801.000,00	69.839.000,00
	1.1	Receitas do Tesouro	75.640.000,00	5.801.000,00	69.839.000,00
		Receita Tributária	2.439.000,00		2.439.000,00
		Receita de Contribuição	725.000,00		725.000,00
		Transferências Correntes	65.825.000,00	5.801.000,00	60.024.000,00
		Outras Receitas Correntes	6.651.000,00		6.651.000,00
2		RECEITA DE CAPITAL	20.161.000,00		20.161.000,00
	2.1	Receitas do Tesouro	20.161.000,00		20.161.000,00
		Operações de Créditos	700.000,00		700.000,00
		Alienações de Bens	950.000,00		950.000,00
		Transferências de Capital	18.511.000,00		18.511.000,00
		TOTAL (1+2)	95.801.000,00	5.801.000,00	90.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender

aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

DESPESAS

A	DESPESAS POR ÓRGÃOS	
	Poder Legislativo	2.700.000,00
	Câmara Municipal	2.700.000,00
	Poder Executivo	87.300.000,00
	Gabinete do Prefeito	1.048.000,00
	Secretaria Mun. de Administração e Planejamento	6.151.000,00
	Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esp., L. e Turismo	40.364.800,00
	Secretaria Mun. de Saúde /FMS	20.237.200,00
	Secretaria Mun. de Ação Social /FMAS	3.369.000,00
	Secretaria Mun. de Indústria, Com. Compras e Transportes	85.000,00
	Secretaria Mun. de Agricult., Meio Amb. Pesca e Pecuária	1.886.000,00
	Secretaria Mun. de Indústria, Comércio e Infraestrutura	12.731.000,00
	Secretaria Mun. de Finanças	528.000,00
	Reserva de Contingência	900.000,00
	TOTAL	90.000.000,00

B	DESPESAS POR FUNÇÕES	
	Poder Legislativo	2.700.000,00
	Legislativo	2.700.000,00
	Poder Executivo	87.300.000,00
	Administração	5.461.000,00
	Assistência Social	3.298.000,00
	Previdência Social	250.000,00
	Saúde	20.237.200,00
	Trabalho	638.000,00
	Educação	38.505.800,00
	Cultura	1.405.000,00
	Urbanismo	11.774.000,00
	Habitação	71.000,00
	Saneamento	725.000,00
	Gestão Ambiental	17.000,00
	Agricultura	1.805.000,00
	Comércio e Serviços	124.000,00
	Energia	172.000,00
	Desporto e Lazer	454.000,00
	Encargos Especiais	1.463.000,00
	Reserva de Contingência	900.000,00
	TOTAL	90.000.000,00

I — As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao mínimo exigido de 15%, conforme estabelecido no art. 198, §3º, I, da Constituição Federal e com o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde);

II - No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e aos preceitos da Lei nº



BOLETIM OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGEIRO

ANO XLIX - Órgão Oficial do Município, criado pela Lei nº. 100 de 10/01/1976 – MOGEIRO nº 4.387 – 03 de janeiro de 2025.

PODER EXECUTIVO

11.494 de 20 de junho de 2007. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);

- III - As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino — MDE,

atendem ao que disciplina o art. 2012 da CF e a Lei nº 11.494/2007, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE);

IV - A despesa com pessoal está atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000. (Vide anexo Consolidado de Pessoal).

Art. 4º. De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I — Contratar mediante as garantias Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução de nº. 43 de 2001 e na Seção IV da Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000.

II- Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 5º. Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 4º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2024;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

III- Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

IV- O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

V- Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 6º. A proposta orçamentária de 2025 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I- Criar, quando for o caso, natureza em categoria de programação já existente;

II- Movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para realização de determinadas despesas;

III- Incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2025; e

IV- Suplementar e anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar

através de decreto municipal, remanejamento, transposição e transferência de dotação por anulação de dotação de um órgão para outro, de um poder para outro, de uma categoria programática para outra e ainda de uma fonte de recursos para outra, das despesas previstas no orçamento para o exercício de 2025, conforme preceitua o inciso VI, Art. 167, da Constituição da República e Art. 66 da Lei 4320/64.

Art. 8º. A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 9º. As alterações no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2022-2025.

Art. 10. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2025 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 11. O orçamento fiscal do município de Mogiço para o exercício de 2025 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mogiço, Estado da Paraíba, 30 de dezembro de 2024.

Antonio José Ferreira
Prefeito Constitucional